

**PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

Cria o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído na República Federativa do Brasil o dia 10 de outubro, como sendo data comemorativa do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada em 1866, pelo então Presidente da Província de São Paulo, Sr. Joaquim Floriano de Toledo, a Lei Provincial criava as guardas municipais, órgãos cuja finalidade era garantir a segurança pública.

As Guardas Municipais existem desde meados do século XIX, época em que a criminalidade não era assustadora como hoje. Nos últimos anos, a sociedade tem testemunhado a deterioração das instituições que zelam pela segurança pública, pela prevenção e repressão da criminalidade.

No entanto, apesar de todas as dificuldades encontradas nessa área, o Guarda Municipal sempre esteve pronto para dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços com os trabalho dos policiais militares e civis. Longe de choque de competências, o que existe é uma convivência harmoniosa, a solidariedade entre os que estão investidos da indispensável função de trazer segurança à sociedade e ao patrimônio público.

A população possui na figura do Guarda Municipal um amigo próximo em quem pode contar na área de segurança pública. Amizade, proximidade, confiança e eficácia são palavras que estão de acordo com o papel do Guarda Municipal, presente nas praças nos bairros, nas ruas, enfim, nos mais variados locais das nossas cidades.

As razões históricas, a identidade das funções legais e a relevância social do papel das Guardas Municipais e sua contribuição para a paz e a segurança de nossas cidades justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 08 de JULHO de 2003.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

PPDS/SP